



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.283/96.

De 09 de Agosto de 1996.

061

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER COMBUSTÍVEL AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer semanalmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 50 (cincoenta) litros de combustível (álcool ou gasolina), enquanto perdurar o recenseamento no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Agosto de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.283/96

062

.2.

Registrada e publicada na Secretaria de
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amador de Góes

Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2983
Pilar do Sul, em Agosto 1996.
Funcionário: